



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-000447.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade(s) Gerenciada(s): São Paulo Companhia de Dança.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual), Adriane Freitag David (Coordenadora Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública (artigo 6º, §3º da Lei Complementar nº 846/1998 e Resolução SEIC nº 40/2024). Contrato de Gestão de 31/12/24. Valor: R\$78.700.000,00.

Advogado(s): Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Luiza Passarin Fabrício (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVOCAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE GESTÃO. ATIVIDADES CULTURIAIS. APONTAMENTOS AFASTADOS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **1º de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade do Chamamento Público e do Contrato de Gestão nº 02/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Associação Pró-Dança, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora da Procuradoria da Fazenda Estadual
Dra. Fernanda Bardichia Pilati Yamamoto.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra.
Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator